

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
06/07/2018  
ÀS 10:29 Horas  
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 09 jul 2018 10:15

Exmo. Sr.  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 28 de junho de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 87, de 2018, que "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

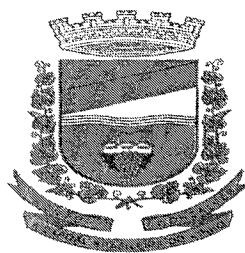
Bento Gonçalves, 05 de julho de 2018

[assinatura]  
Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

[assinatura]  
Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

[assinatura]  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.327/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I - 55 (cinquenta e cinco) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3-A.

§1º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de reduzir custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei, e ainda por não existirem mais aprovados em concurso público.

§ 2º Fica autorizado na contratação prevista no caput deste artigo, o pagamento de adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o vencimento básico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal